



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 330, DE 2024  
(Da Sra. Fernanda Melchionna e outros)**

Susta os efeitos do Decreto nº 12.120, de 30 de julho de 2024, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2024.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS**

Apresentação: 01/08/2024 17:07:01.610 - Mesa

**PDL n.330/2024**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2024**  
(Da Sra. Fernanda Melchionna)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.120, de 30 de julho de 2024, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2024.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI da Constituição Federal, decreta:

**Art. 1º.** Este Decreto Legislativo susta os efeitos do Decreto nº 12.120, de 30 de julho de 2024, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2024.

**Art 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O governo determinou o congelamento de R\$ 15 bilhões em gastos públicos através do Decreto nº 12.120, de 30 de julho de 2024, cujo efeitos este Projeto de Decreto Legislativo pretende sustar. Esse valor está dividido entre um bloqueio de R\$ 11,2 bilhões e um contingenciamento de R\$ 3,8 bilhões. As medidas visam ao cumprimento das regras do Novo Arcabouço Fiscal. O bloqueio está relacionado às despesas e ocorre quando os gastos aumentam mais de 70% do crescimento da receita acima da inflação. Já o contingenciamento está ligado à receita, sendo implementado quando há falta de receita que comprometa o cumprimento da meta de resultado primário.

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.*

*Telefone: 61 – 32155621*

*dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*



\* C D 2 4 1 0 8 1 2 7 8 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS**

Apresentação: 01/08/2024 17:07:01.610 - Mesa

PDL n.330/2024

Proporcionalmente, os ministérios da Igualdade Racial, das Mulheres e da Pesca e Aquicultura serão os mais afetados pelo bloqueio. Em termos absolutos, o Ministério da Saúde sofrerá o maior impacto, com R\$ 4,4 bilhões contingenciados, seguido pelos ministérios das Cidades (R\$ 2,1 bilhões), dos Transportes (R\$ 1,5 bilhão) e da Educação (R\$ 1,2 bilhão).

O Ministério da Igualdade Racial é o mais afetado proporcionalmente, com R\$ 18,64 milhões bloqueados de uma dotação de R\$ 179,31 milhões, representando 10,4% dos recursos destinados à pasta até a véspera do anúncio do governo. O congelamento no Ministério das Mulheres aproxima-se de 10%. O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) também sofrerá um impacto significativo, com R\$ 4,5 bilhões bloqueados e contingenciados, representando cortes temporários de gastos.

No primeiro ano de vigência do Novo Arcabouço Fiscal, os primeiros contingenciamentos revelam efeitos políticos semelhantes aos do antigo Teto de Gastos: cortes de gastos sociais, contenção do investimento público no curto prazo e a indução de novas leis e emendas constitucionais de corte neoliberal. Essas medidas atacam os direitos sociais estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e programas como a política de valorização real do salário-mínimo, o piso mínimo de remuneração da Previdência Social e os pisos constitucionais da saúde e da educação.

Há, contudo, alternativas viáveis aos contingenciamentos e bloqueios. A curto prazo, a melhor forma de mitigar os danos sociais da austeridade é revisar a meta de déficit zero de 2024 e renegociar as metas de superávit primário até 2027. A mudança nas metas fiscais não eliminará, apenas atenuará as contradições entre os baixos limites para o crescimento do gasto público e as necessidades sociais. Além disso, o Novo Arcabouço Fiscal é estruturalmente incompatível com as regras constitucionais para saúde, educação e Previdência Social, colocando-as em risco político. Esses limites, herdados de um arcabouço neoliberal, impedem a realização dos direitos sociais e ambientais garantidos

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.*

*Telefone: 61 – 32155621*

*dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*



\* C D 2 4 1 0 8 1 2 7 8 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS**

pela Constituição de 1988, privilegiando interesses econômicos em detrimento das necessidades populares.

Portanto, é imperativo revogar o Novo Arcabouço Fiscal e estabelecer uma nova lógica orçamentária que não apenas respeite, mas também promova ativamente os direitos sociais e ambientais, reforçando o programa democraticamente eleito e alinhando-se com os valores de justiça social e sustentabilidade.

Sala de Sessões, 01 de agosto de 2024

**FERNANDA MELCHIONNA**  
Deputada Federal – PSOL/RS

**SÂMIA BOMFIM**  
Deputada Federal – PSOL/SP

**GLAUBER BRAGA**  
Deputado Federal – PSOL/RJ

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.*

*Telefone: 61 – 32155621*

*dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*





## Projeto de Decreto Legislativo (Da Sra. Fernanda Melchionna)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.120, de 30 de julho de 2024, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2024.

Assinaram eletronicamente o documento CD241081278500, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 3 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO Nº 12.120, DE  
30 DE JULHO DE 2024**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto-12120-30-julho-2024-796012norma-pe.html>

**FIM DO DOCUMENTO**